Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.868

NATUREZA DO FEITO: Pro

Processo nº 17.260.2013-10-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL:

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Prefeitura de Rio Branco. Regularidade.

Senhor Márcio José Batista

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da Prefeitura de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Márcio José Batista, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2014

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br